



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 932/2013.

Cria o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude.

O Povo do Município de Soledade de Minas, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem por finalidade auxiliar na organização da política esportiva e da política da juventude, consolidação e evolução dos programas voltados para os setores, e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva


IV – Comissões

Artigo 5º - Ao Conselho Municipal do Esporte e da Juventude compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e da Juventude;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, bem-estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normais legais;

III – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do município;


Emerson Pereira Manoel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

- IV – fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte e da juventude no município;
- V – desenvolver em conjunto com as Secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;
- VI – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município;
- VII – avaliar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;
- VIII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando – se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- IX – zelar pela memória do esporte;
- X – contribuir para a formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- XI – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;
- XII – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- XIII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
- XIV – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Artigo 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte e da juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Comissões.

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude compõe – se dos seguintes membros:

- I – um representante do Soledade Esporte Clube (SEC).
- II – um representante do Comércio Local.
- III – um representante de uma Instituição Bancária Local.
- IV – um representante da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais (APAE).
- V – um representante da Sociedade Civil.
- VI – cinco representantes governamentais indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos de I a V indicarão seus representantes a Secretaria Municipal de Educação, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - Os representantes do Poder Público ou de Entidade da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Artigo 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Artigo 10 - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude reunir – se – à mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Parágrafo Único – A cada mês, as pautas das sessões deverão se alternar entre temas relacionados ao Esporte e temas relacionados à Juventude, sendo permitida a discussão de assuntos relacionados aos dois temas em uma mesma sessão.

Artigo 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros.

Artigo 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Artigo 13 - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com seu tema.

§ 1º - É obrigatória a instauração de pelo menos duas comissões: a Comissão de Esportes e a Comissão da Juventude;

§2º - Cabe à Presidência do Conselho nomear os componentes de Comissões, após deliberação dos conselheiros, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Artigo 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado para tal função.

Artigo 15 - No prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Artigo 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude articular – se – á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 24 de outubro de 2013.

EMERSON FERREIRA MACIEL
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis Municipais nº 10 fls. 160, 161, 162 e 163